



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### DECRETO Nº 10.626

De 23 de abril de 2014

Concede permissão de uso de imóvel, a título precário, oneroso e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 112, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a permissão de uso à **IBAYO EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA**, Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ sob nº 20.037.361/0001-10, de imóvel pertencente ao Município de Araraquara, Matrícula nº 108.664, descrito abaixo, para que a permissionária instale sua empresa de Comércio Atacadista de Componentes e Equipamentos de Ar Condicionado voltados para a Indústria Ferroviária.

- “Área está cadastrada sob matrícula de número 108.664 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, com metragem de 4.504,75 metros quadrados, designados como área “A2” constante do desenho nº 1-5-3374, elaborado pelo Departamento de Planejamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Araraquara; inicia-se no ponto 2B, localizado no alinhamento predial da Rua Pedro José Laroca, na intersecção desta área com a Área A1 deste projeto; daí segue confrontando com a Rua Pedro José Laroca com o rumo de 24°39’20’’SE e distância de 4,98 metros até encontrar o ponto 3; daí segue ainda por esse mesmo alinhamento por 46,45 metros com o rumo de 24°39’20’’SE confrontando ainda com a Rua Pedro José Laroca até encontrar o ponto 3A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de José Pereira Bueno e Bernardino Pimentel Mendes com rumo de 60°22’50’’NE e distância de 87,739 metros até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Área B (Matrícula 108.665) com rumo de 24°39’20’’NW e 51,642 metros até encontrar o ponto 4A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com Área A1 deste projeto com rumo o rumo de 60°22’50’’SW e 87,758 metros até encontrar novamente o ponto 2B, início desta descrição, encerrando uma superfície de 4.504,75 metros quadrados”.

**Art. 2º** A Permissão de Uso de que trata este Decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a permissionária



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

obedecer aos seguintes prazos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal:

- I. Protocolo do projeto de construção na Prefeitura Municipal em 60 (sessenta) dias a contar do ato de Permissão;
- II. Iniciar obras em 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto;
- III. Iniciar operações em 180 (cento e oitenta) dias a contar do início das obras.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Permitente a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo, sem que a Permitente fique com isto obrigada a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** Incumbe à Permissionária:

- I. Obedecer aos prazos dispostos no Artigo 2º;
- II. A proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta Permissão, sob pena de reversão;
- III. Utilização do imóvel objeto desta permissão para finalidade da atividade econômica referida no Art. 1º deste Decreto;
- IV. A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa concordância municipal, sob pena de reversão;
- V. Obrigação da Permissionária de zelar pela conservação do imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar;
- VI. As despesas decorrentes de eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pelo permissionário correrão as suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem permitido;
- VII. Na eventualidade de rescisão, a Permitente dará ciência ao Permissionário, revogando a presente permissão, com a conseqüente rescisão deste instrumento;
- VIII. Responder pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto da permissão;
- IX. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da permissão;
- X. Que a permissionária utilize totalmente a área dada em permissão de uso, consoante objetivos propostos;
- XI. O descumprimento de qualquer dos itens anteriores acarretará reversão do imóvel.

**Parágrafo único.** A implementação da atividade econômica a que se refere o Art. 1º configura-se pela obtenção de alvará de funcionamento definitivo da atividade no local.

**Art. 5º** Constituem, também, motivo para reversão do imóvel:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Desviar a finalidade do imóvel;
- II. Má conservação ou abandono do bem imóvel;
- III. Deixar de responder pelos encargos ou demais tributos porventura incidentes sobre o imóvel;

**Art. 6º** O imóvel com todas as benfeitorias nele existentes reverterá ao patrimônio público municipal, independente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, caso a Permissionária descumpra as obrigações assumidas.

**Art. 7º** Em caso de extinção ou dissolução da Permissionária, o imóvel reverterá ao Permitente, observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 8º** O Poder Permitente poderá, em casos excepcionais, prorrogar os prazos estabelecidos neste Decreto, consoante disposto no Artigo 2º, mediante edição de novo ato normativo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. Guichê nº 008.484/2014 – (“PC”).